

PROJETO DE LEI Nº 812/2018

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 2.923/1999, QUE INSTITUI O PROJETO PRÓ-EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO DAS CRECHES CONVENIADAS COMO POTENCIAIS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Autor(es): VEREADOR LEANDRO LYRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 11. e 13. da [Lei nº 2.923, de 11 de novembro de 1999](#), que institui o Projeto Pró-Educação, passam a dispor da seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Projeto Pró-Educação, para apoio à rede municipal de ensino público e às creches com convênio ativo com o Município do Rio de Janeiro visando à obtenção de benefícios para as unidades escolares, através do custeio ou execução direta de obras em geral, aquisição de equipamentos e execução de serviços, às expensas de pessoas físicas ou jurídicas contribuintes municipais que poderão, como contrapartida, amortizar o pagamento de tributos e realizar divulgação publicitária, nos termos do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Permitir-se-á a formação de grupos de contribuintes para realização de um mesmo projeto de benefícios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os benefícios representados pelas obras e equipamentos adquiridos, bem como pelos serviços prestados, reverterem à creche conveniada ou ao patrimônio municipal, nos casos relacionados à rede municipal de ensino público.

Art. 3º Para implementação do Pró-Educação, fica criado certificado, a ser expedido por órgão competente do Município em favor do contribuinte municipal, no valor correspondente aos recursos por ele investidos, conforme o art. 2º, na unidade da rede municipal de ensino público ou creche conveniada.

(...)

§ 2º A emissão dos certificados somente se efetivará após prestação de contas, referente à conclusão ou entrega dos benefícios descritos no art. 2º, ao órgão competente da Prefeitura e envio da mesma, para fins de auditoria, à inspetoria especializada do Tribunal de Contas do Município.

(...)

Art. 6º O Poder Executivo divulgará, em edital próprio publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento e informação aos contribuintes em geral, a relação dos benefícios necessários ao

aperfeiçoamento das condições de ensino das creches conveniadas e unidades da rede municipal de ensino público, contendo as seguintes informações:

I - descrição das necessidades da unidade escolar e do objetivo a ser alcançado pelo benefício proposto;

II - orçamento e planilhas de custo;

III - especificações técnicas;

IV - projeto executivo, em caso de obra;

§ 1º O edital explicitará as condições de prestação de contas ao órgão competente da Prefeitura e posterior envio à inspetoria especializada do Tribunal de Contas do Município.

§ 2º Será publicado, no Diário Oficial do Município, o prazo para que as creches conveniadas enviem suas propostas de benefícios que, posteriormente, integrarão a relação descrita no *caput*.

Art. 11. Os Conselhos Escola-Comunidade-CEC acompanharão as ações do projeto referentes às suas unidades da rede municipal de ensino público, podendo, inclusive, promover contatos com contribuintes visando adesões ao Pró-Educação.

Art. 13. Fica autorizada a criação de comissão, a ser integrada por servidores do Poder Executivo, com a incumbência de apreciar e aprovar, mediante embasamento técnico e critérios objetivos, os benefícios a cargo de pessoas físicas ou jurídicas, ou grupos destas, participantes do Pró-Educação.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 14-A à Lei nº 2.923, de 11 de novembro de 1999, que institui o Projeto Pró-Educação, renumerando-se os demais:

“Art. 14-A. A creche conveniada que tiver prestação de contas reprovada pelo órgão competente da Prefeitura ou pelo Tribunal de Contas do Município não mais poderá participar, pelo período de dois anos, do programa Pró-Educação e, caso emitidos, os respectivos certificados, descritos no art. 3º, serão anulados.

Parágrafo único. Serão anulados os certificados referentes à benefícios de unidades da rede municipal de ensino público que tiverem suas prestações de contas rejeitadas pelo órgão competente da Prefeitura ou pelo Tribunal de Contas do Município.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 3 de maio de 2018.

Vereador **LEANDRO LYRA**
Líder do NOVO

Vereador **CARLO CAIADO**
DEM

Vereador **Prof. CÉLIO LUPPARELLI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estender o escopo do programa Pró-Educação às creches conveniadas do Município do Rio de Janeiro. Esse programa permite que contribuintes municipais apoiem unidades escolares por meio de obras, reformas, aquisições de equipamentos ou serviços pedagógicos, e tenham o correspondente abatimento dos recursos empregados no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O projeto também estende às pessoas físicas a possibilidade de participação no Pró-Educação, seja individualmente ou de forma colegiada. Assim, um grupo de contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, poderá se reunir para apoiar um projeto de reforma, expansão, aquisição de equipamentos ou aperfeiçoamento pedagógico de unidades escolares que tenham tais necessidades, sejam elas da rede própria municipal ou de creches conveniadas.

O projeto busca aumentar a oferta e a qualidade dos serviços educacionais públicos do município, sobretudo aqueles relacionados às creches e à primeira infância das crianças cariocas. É fato que o município do Rio de Janeiro possui um déficit de mais de 30 mil vagas de creches, e os convênios são uma importante alternativa para reduzir esse número. No ano de 2017 a Prefeitura reajustou o valor do repasse feito por criança atendida, porém o Rio de Janeiro ainda se mostra aquém das práticas adotadas em outros municípios, como São Paulo. E não apenas no que tange aos valores repassados. Outras formas de apoio e incentivo à abrangência e qualidade do serviço prestado, como auxílio instalação e suporte à manutenção de berçários, não são adotados pela Prefeitura. Assim, o presente projeto busca fornecer uma via pela qual as creches conveniadas possam buscar parceiros para lhes apoiar em suas necessidades de expansão e aprimoramento pedagógico.

Por fim, todos os participantes do projeto Pró-Educação deverão prestar contas aos órgãos competentes da Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, sujeitando-se, em caso de irregularidade, às sanções dispostas na lei.